



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 1.275/91

Acrescenta parágrafos a Lei nº 1.231/91 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 133, da Lei nº 1.231/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Aquidauana, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, filiar-se ao Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, mediante a contribuição de 4% (quatro por cento) de seu vencimento, descontado em folha, assegurando os benefícios de assistência à saúde.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicações no Mercado de Capitais, junto à rede bancária.

ARTIGO 2º - Fica ratificado o Decreto nº 109/91, de 09 de outubro de 1.991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o parágrafo único, do artigo 133, da Lei nº 1.231/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 1.991.


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal